



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 535ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2019.

1
2 Ao vigésimo quarto dia do mês de julho de dois mil e dezenove às oito horas e quinze
3 minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede Nº. 609 –
4 Bairro de Fátima; Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias – Presidente; Dra. Ana Paula
5 Auriza de Lemos Silveira- Conselheira Secretária; Sra. Valdileide Rodrigue de Souza-
6 Conselheira Tesoureira; Sr. Valderi Pereira Tavares Neto- Conselheiro Suplente efetivado
7 em razão da ausência temporária do Conselheiro Efetivo Sr. Fábio de Lima Ferreira; Dra.
8 Susana Beatriz de Souza Pena- Conselheira Suplente efetivado em razão da ausência
9 temporária da Conselheira Efetiva Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos;
10 Kylvia Régia da Silva Diógenes- Conselheira Efetiva; Sra. Lia Pedrosa da Silva-
11 Conselheira Efetiva; Sr. José Welington da Silva Lima- Conselheiro Suplente; Dr. José
12 Jeová Mourão Netto- Conselheiro Suplente; e Dra. Gardênia Maria Alves de Oliveira-
13 Conselheira Suplente . A Presidente fez as saudações iniciais, justificando a ausência do
14 conselheiro Dr. Silvestre Pércles Cavalcante Sampaio Filho, por motivo de ordem pessoal.
15 Ainda com a palavra e verificando a existência de quórum, a Presidente deu início a Ordem
16 do Dia, conforme pauta. Às nove horas o Conselheiro Fábio de Lima Ferreira chegou ao
17 Plenário, justificando seu atraso por motivo de ordem profissional, assumindo a efetividade.
18 **Item 01.** Processo Ético nº. 038/2019. Parecer Conclusivo nº. 110/2019. Conselheiro
19 Relator: Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
20 Denunciada: A.P.A. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 038/2019 que trata
21 sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro Fábio
22 de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro apresentou ao
23 Plenário a denunciada A.P.A, recolhendo sua cédula de identidade. A Presidente da sessão
24 realizou as saudações iniciais e informou o rito do julgamento, passando a palavra ao
25 conselheiro relator que proferiu a leitura do parecer sem emitir o voto. Após, foi concedido
26 dez minutos a denunciada para sustentação oral em defesa própria, tendo a denunciada
27 explanado que se aposentou em 2011 e que não tinha conhecimento que deveria continuar
28 pagando as anuidades, pois acreditava que o cancelamento era automático. A palavra
29 retornou ao conselheiro relator que realizou a leitura do voto que pugna pela absolvição da
30 A.P.A e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 038/2019. Aprovado por unanimidade.
31 **Item 02.** Processo Ético nº. 080/2019. Parecer Conclusivo nº. 111/2019. Conselheira
32 Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:
33 J.C.B.F. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº. 080/2019 que trata sobre o
34 exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou a conselheira Dra. Ana
35 Paula Auriza de Lemos Silveira para realizar o pregão das partes. A conselheira pregoeira
36 informou que as partes não compareceram ao julgamento. A Presidente informou que as
37 partes foram devidamente convocadas, conforme Aviso de Recebimento dos Correios,
38 anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento, mesmo sem
39 as partes. A palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer
40 que pugna pela absolvição da Sra J.C.B.F e pelo arquivamento do Processo Ético nº.
41 080/2019. Aprovado por unanimidade. **Item 03.** Processo Ético nº. 108/2019. Parecer
42 Conclusivo nº. 98/2019. Conselheiro Relator: Sra. Lia Pedrosa da Silva. Denunciante:
43 Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: K.M.L.N. Assunto: Julgamento final do Processo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 535ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2019.

44 Ético nº. 108/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente
45 designou o conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das partes. O
46 conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu à sessão de julgamento.
47 A Presidente informou que a parte foi devidamente convocada, conforme Aviso de
48 Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização
49 do julgamento, mesmo sem as partes. A palavra foi passada a conselheira relatora que
50 realizou a leitura do parecer sem emitir o voto, logo após, foi aberta discussão sobre a
51 matéria em pauta. Não havendo inscritos, a palavra retornou a conselheira relatora que
52 realizou a leitura do voto que pugna pela absolvição da K.M.L.N e pelo arquivamento do
53 Processo Ético nº. 108/2019. Aprovado por unanimidade. **Item 04.** Processo Ético nº.
54 104/2019. Parecer Conclusivo nº. 099/2019
55 Conselheiro Relator: Sra. Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
56 Denunciado: M.N.R.C. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 104/2019 que trata
57 sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro
58 Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro
59 informou que a denunciada não compareceu a sessão de julgamento. A Presidente
60 informou que a parte foi devidamente convocada, conforme Aviso de Recebimento dos
61 Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento,
62 mesmo sem as partes. A palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura do
63 parecer sem emitir o voto, logo após, foi aberta discussão sobre a matéria em pauta. Não
64 havendo inscritos, a palavra retornou a conselheira relatora que realizou a leitura do voto
65 que pugna pela absolvição da M.N.R.C e pelo arquivamento do Processo Ético nº.
66 104/2019. Aprovado por unanimidade. A conselheira Rubênia Lauriza chegou ao Plenário
67 às dez horas e quarenta e cinco minutos, justificando seu atraso por motivo de ordem
68 profissional, assumindo a efetividade. **Item 05.** Processo Ético nº. 036/2017. Parecer
69 Conclusivo nº. 100/2019. Conselheiro Relator: Sr. Valderi Pereira Tavares. Denunciante:
70 Z.D. Denunciada: C.M.S.L. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº.046/2016
71 que trata sobre negligência no atendimento. A Presidente designou o conselheiro Fábio de
72 Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro apresentou ao
73 Plenário a denunciante do processo em pauta, ao tempo que comunicou a ausência da
74 denunciada. A Presidente informou que as partes foram devidamente convocadas,
75 conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que
76 possibilita a realização do julgamento, mesmo sem uma das partes. A palavra foi passada
77 ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer sem emitir o voto. Logo após, foi
78 concedido o tempo de dez minutos para sustentação oral da denunciante, tendo a mesma
79 relatado que seu sobrinho, paciente que veio à óbito, buscou atendimento na unidade onde
80 a denunciada atua, tendo sido negado o socorro, haja vista a C.M.S.L informar que o
81 mesmo não tinha nada, estava apenas embriagado. A palavra retornou ao conselheiro que
82 realizou a leitura do voto que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de dez
83 anuidades, da categoria que a denunciada é cadastrada no Coren-CE, cumulada com
84 suspensão do exercício profissional por vinte dias, pelos ilícitos tipificados nos artigos 12,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 535ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2019.

85 48, 53 e 56 da Resolução Cofen nº. 311/2007. **Item 06.** Processo Ético nº. 030/2016.
86 Parecer Conclusivo nº. 101/2019. Conselheira Relatora: Kylvia Régia da Silva Diógenes.
87 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: V.C.C. Assunto: Julgamento final do
88 Processo Ético nº. 030/2016 que trata sobre profissional da Enfermagem exercendo
89 atividades privativas da medicina. A Presidente designou o conselheiro Fábio de Lima
90 Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro apresentou ao Plenário
91 o denunciado V.C.C, recolhendo sua cédula de identidade. A Presidente da sessão realizou
92 as saudações iniciais e informou o rito do julgamento, passando a palavra a conselheira
93 relatora que proferiu a leitura do parecer sem emitir o voto. Após, foi concedido dez minutos
94 ao denunciado para sustentação oral em defesa própria, tendo o denunciado explanado
95 que a denúncia não condiz com a verdade, e que tem ciência da legislação que rege a
96 profissão, não tendo realizado nenhuma atividade que não tivesse competência legal. A
97 palavra retornou a conselheira relatora que realizou a leitura do voto que pugna pela
98 absolvição do V.C.C e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 030/2016. Aprovado por
99 unanimidade. **Item 07.** Processo Ético nº. 024/2016. Parecer Conclusivo nº. 103/2019.
100 Conselheiro Relator: Sr. Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: R.A.A. Denunciada:
101 A.F.A.S. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº. 024/2016 que trata sobre o
102 profissional realizando atividade privativa da medicina. A Presidente designou o conselheiro
103 Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou
104 que as partes não compareceram ao julgamento. O conselheiro relator pediu a palavra e
105 informou que o denunciado encaminhou, via e-mail, justificativa para ausência, relatando
106 problemas pessoais. A Presidente informou que as partes foram devidamente convocadas,
107 conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que
108 possibilita a realização do julgamento, mesmo sem as partes. A palavra foi passada ao
109 conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pela aplicação da
110 penalidade de multa no valor de cinco anuidades, da categoria que o denunciado é
111 cadastrado no Coren-CE, cumulada com suspensão do exercício profissional por vinte dias,
112 pelos ilícitos tipificados nos artigos 5, 12, 21 e 48 da Resolução Cofen nº. 311/2007.
113 Aprovado por unanimidade. **Item 08.** Processo Ético nº. 024/2019. Parecer Conclusivo nº.
114 102/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do
115 Coren-CE. Denunciada: M.B.O. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº.
116 024/2019 que trata sobre o exercício irregular da profissão por débito. A Presidente
117 designou a conselheira Lia Pedrosa da Silva para realizar o pregão das partes. A
118 conselheira pregoeira apresentou ao Plenário a denunciada M.B.O, recolhendo sua cédula
119 de identidade. A Presidente realizou as saudações iniciais, informando o rito do
120 julgamento. Logo após a palavra foi passada ao conselheiro relator que proferiu a leitura do
121 parecer, sem emitir o voto, tendo sido concedido dez minutos para a denunciada explanar
122 em defesa própria. A M.B.O informou que não recebia os boletos das anuidades em sua
123 residência e que não sabe utilizar o computador para emissão de segunda via, entretanto,
124 após ser comunicada dos débitos, realizou parcelamento e vem honrado com o acordo
125 financeiro. A palavra retornou a conselheira relatora que proferiu a leitura do voto que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 535ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2019.

126 pugna pela absolvição da M.B.O e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 024/2019.
127 Aprovado por unanimidade. **Item 09.** Processo Ético nº. 025/2019. Parecer Conclusivo nº.
128 104/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do
129 Coren-CE . Denunciada: M.L.D.S. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº.
130 025/2019 que trata sobre o exercício irregular da profissão por débito. A Presidente
131 designou a conselheira Lia Pedrosa da Silva para realizar o pregão das partes. A
132 conselheira pregoeira informou que as partes não compareceram ao julgamento. A
133 Presidente informou que as partes foram devidamente convocadas, conforme Aviso de
134 Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização
135 do julgamento, mesmo sem as partes. A palavra foi passada ao conselheiro relator que
136 realizou a leitura do parecer que pugna pela absolvição da M.L.D.S e pelo arquivamento do
137 Processo Ético nº. 025/2019. **Item 10.** Processo Ético nº. 046/2016. Parecer Conclusivo nº.
138 105/2019. Conselheiro Relator: Fábio de Lima Ferreira. Denunciante: C.E.H.R.C.
139 Denunciada: A.P.S.L. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº.046/2016 que
140 trata sobre negligência no atendimento. A Presidente designou a conselheira Lia Pedrosa
141 da Silva para realizar o pregão das partes. A conselheira pregoeira informou que a
142 denunciada não compareceu à sessão de julgamento. A Presidente informou que a parte foi
143 devidamente convocada, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos
144 do processo, o que possibilita a realização do julgamento, mesmo sem as partes. A palavra
145 foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pela
146 aplicação da penalidade de multa no valor de três anuidades, de acordo com o quadro de
147 Técnico de Enfermagem em desfavor da denunciada, pelos ilícitos tipificados e praticados
148 nos artigos 48 e 51 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade. **Item 11.**
149 Processo Ético nº. 105/2019. Parecer Conclusivo nº. 106/2019. Conselheira Relatora:
150 Kylvia Régia da Silva Diógenes. Denunciante: Coren-CE. Denunciada: M.E.H.A.V. Assunto:
151 Julgamento final do Processo Ético nº. 105/2019 que trata sobre exercício irregular da
152 profissão por débito.A Presidente designou a conselheira Lia Pedrosa da Silva para realizar
153 o pregão das partes. A conselheira pregoeira informou que a denunciada não compareceu
154 à sessão de julgamento. A Presidente informou que a parte foi devidamente convocada,
155 conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que
156 possibilita a realização do julgamento, mesmo sem as partes. A palavra foi passada a
157 conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pela absolvição da
158 M.E.H.A.V e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 105/2019. Aprovado por
159 unanimidade. **Item 12.** Processo Ético nº. 037/2017. Parecer Conclusivo nº. 135/2019.
160 Conselheira Relatora: Dra. Kylvia Regia Silva Diógenes. Denunciante: Fiscalização do
161 Coren-CE. Denunciado: I.L.G. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 037/2017
162 que se trata sobre profissional exercendo atividades privativas da medicina. A conselheira
163 relatora pediu a palavra e comunicou que o denunciado encaminhou solicitação, via e-mail,
164 requerendo que o julgamento ocorresse na sede do Coren-PI, tendo em vista sua
165 transferência para o referido regional em quatorze de março de dois mil e dezessete. A
166 Presidente informou que o julgamento ocorrerá na presente data, no Regional onde o fato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 535ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2019.

167 ocorreu, haja vista o denunciado ter sido intimado com antecedência. A Palavra foi passada
168 para a Conselheira Relatora que proferiu a leitura do parecer, que pugna pela aplicação da
169 penalidade de multa, no valor de dez anuidades do quadro que o denunciado é cadastro,
170 cumulada com suspensão do exercício profissional por vinte e nove dias, haja vista infração
171 aos artigos 5º, 9º, 31,32,33,48 e 56 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por
172 unanimidade. **Item 13.** Processo Ético nº. 076/2019. Parecer Conclusivo nº. 112/2019.
173 Conselheira Relatora: Dra. Susana Beatriz de Sousa Pena. Denunciante: Fiscalização do
174 Coren-CE. Denunciado: A.A.C.J. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 076/2019
175 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou a
176 conselheira Lia Pedrosa da Silva para realizar o pregão das partes. A conselheira pregoeira
177 informou que o denunciado não compareceu à sessão de julgamento. A Presidente
178 informou que a parte foi devidamente convocada, conforme Aviso de Recebimento dos
179 Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento,
180 mesmo sem as partes. A palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura do
181 parecer que pugna pela absolvição do A.A.C.J e pelo arquivamento do Processo Ético nº.
182 076/2019. Aprovado por unanimidade. **Item 14.** Processo Ético nº. 099/2019. Parecer
183 Conclusivo nº. 113/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante:
184 Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: J.R.N. Assunto: Julgamento final do Processo Ético
185 nº. 099/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente
186 designou a conselheira Lia Pedrosa da Silva para realizar o pregão das partes. A
187 conselheira pregoeira informou que a denunciada não compareceu a sessão de julgamento.
188 A Presidente informou que a parte foi devidamente convocada, conforme Aviso de
189 Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização
190 do julgamento, mesmo sem as partes. A palavra foi passada ao conselheiro relator que
191 realizou a leitura do parecer sem emitir o voto, logo após, foi aberto discussão sobre a
192 matéria em pauta. Finalizando a discussão, a palavra retornou ao conselheiro relator que
193 realizou a leitura do voto que pugna pela absolvição da J.R.N e pelo arquivamento do
194 Processo Ético nº. 099/2019. Aprovado por unanimidade. **Item 15.** Processo Ético nº.
195 014/2019. Parecer Conclusivo nº. 114/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares
196 Neto. Denunciante: Coren-CE .Denunciada: M.V.C. Assunto: Julgamento final do Processo
197 Ético nº. 014/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente
198 designou a conselheira Lia Pedrosa da Silva para realizar o pregão das partes. A
199 conselheira pregoeira informou que a denunciada não compareceu a sessão de julgamento.
200 A Presidente informou que a parte foi devidamente convocada, conforme Aviso de
201 Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização
202 do julgamento, mesmo sem as partes. A palavra foi passada ao conselheiro relator que
203 realizou a leitura do parecer sem emitir o voto, logo após, foi aberto discussão sobre a
204 matéria em pauta. Não havendo inscritos, a palavra retornou ao conselheiro relator que
205 realizou a leitura do voto que pugna pela absolvição da M.V.C e pelo arquivamento do
206 Processo Ético nº. 014/2019. Aprovado por unanimidade. **Item 16.** Processo Ético nº.
207 086/2019. Parecer Conclusivo nº. 115/2019. Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Geneva*

ATA DA 535ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2019.

208 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: G.G.S. Assunto: Julgamento final do
 209 Processo Ético nº. 086/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A
 210 Presidente designou o conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das
 211 partes. O conselheiro pregoeiro apresentou ao Plenário a denunciada do processo em
 212 pauta, recolhendo sua cédula de identidade. A Presidente realizou as saudações iniciais e
 213 informou o rito do julgamento, passando a palavra a conselheira relatora que proferiu a
 214 leitura do parecer sem emitir o voto. Após, foi concedido dez minutos a denunciada para
 215 sustentação oral em defesa própria, tendo a denunciada explanado que passou por
 216 problemas de saúde, sendo portadora de Lupus grau III, além de encontra-se
 217 desempregada. A palavra retornou a conselheira relatora que realizou a leitura do voto que
 218 pugna pela absolvição da G.G.S e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 086/2019.
 219 Aprovado por unanimidade. **Item 17.** Processo Ético nº. 059/2019. Parecer Conclusivo nº.
 220 116/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do
 221 Coren-CE .Denunciada: A.P.M.O. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº.
 222 059/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou
 223 a conselheira Lia Pedrosa da Silva para realizar o pregão das partes. A conselheira
 224 pregoeira informou que a denunciada não compareceu à sessão de julgamento. A
 225 Presidente informou que a parte foi devidamente convocada, conforme Aviso de
 226 Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização
 227 do julgamento, mesmo sem as partes. A palavra foi passada ao conselheiro relator que
 228 realizou a leitura do parecer que pugna pela absolvição da A.A.M.O e pelo arquivamento do
 229 Processo Ético nº. 059/2019. Aprovado por unanimidade. **Item 18.** Processo Ético nº.
 230 021/2019. Parecer Conclusivo nº. 117/2019. Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva.
 231 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: M.S.V.G. Assunto: Julgamento final
 232 do Processo Ético nº. 021/2019 que se trata sobre exercício irregular da profissão por
 233 débito. A Presidente da sessão designou o conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar
 234 o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu
 235 a sessão de julgamento. A Presidente informou que a parte foi devidamente convocada,
 236 conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que
 237 possibilita a realização do julgamento, mesmo sem as partes. A palavra foi passada a
 238 conselheira relatora que realizou a leitura do parecer sem emitir o voto, logo após, foi
 239 aberto discussão sobre a matéria em pauta. Não havendo inscritos, a palavra retornou a
 240 conselheira relatora que realizou a leitura do voto que pugna pela absolvição da M.A.V.G e
 241 pelo arquivamento do Processo Ético nº. 021/2019. Aprovado por unanimidade. **Item 19.**
 242 Processo Ético nº. 037/2019. Parecer Conclusivo nº. 118/2019. Conselheira Relatora: Lia
 243 Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: D.L.G.G. Assunto:
 244 Julgamento final do Processo Ético nº. 037/2019 que se trata sobre exercício irregular da
 245 profissão por débito. A Presidente da sessão designou o conselheiro Fábio de Lima Ferreira
 246 para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro apresentou ao Plenário a
 247 denunciada D.L.G.G, recolhendo sua cédula de identidade. A Presidente realizou as
 248 saudações iniciais e informou o rito do julgamento, passando a palavra a conselheira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 535ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2019.

249 relatora que proferiu a leitura do parecer sem emitir o voto. Após, foi concedido dez minutos
250 a denunciada para sustentação oral em defesa própria, tendo sido recusado pela
251 profissional que comunicou aos presentes que toda a sua defesa já constava nos autos do
252 processo. A palavra retornou a conselheira relatora que realizou a leitura do voto que pugna
253 pela absolvição da D.L.G.G e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 037/2019. Aprovado
254 por unanimidade. **Item 20.** Processo Ético nº. 084/2019. Parecer Conclusivo nº. 119/2019.
255 Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
256 Denunciada: R.P.C.R. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 084/2019 que trata
257 sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente da sessão designou o
258 conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro
259 pregoeiro apresentou ao Plenário a denunciada R.P.C.R, recolhendo sua cédula de
260 identidade. A Presidente da sessão realizou as saudações iniciais e informou o rito do
261 julgamento, passando a palavra a conselheira relatora que proferiu a leitura do parecer sem
262 emitir o voto. Após, foi concedido dez minutos a denunciada para sustentação oral em
263 defesa própria, tendo a denunciada explanado que passou por problemas financeiros,
264 tendo em vista as despesas com medicamentos para sua genitora portadora de Alzheimer
265 e câncer do pulmão. A palavra retornou a conselheira relatora que realizou a leitura do voto
266 que pugna pela absolvição da R.P.C.R e pelo arquivamento do Processo Ético nº.
267 084/2019. Aprovado por unanimidade. **Item 21.** Processo Administrativo nº. 341/2019.
268 Assunto: Para aprovação do Plenário termo de convênio a ser firmado entre o Coren/CE e
269 a Estácio de Sá. Processo retirado de pauta para emissão de parecer. **Item 22.** Processo
270 Administrativo nº 377/2019. Interessado: Coren/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário
271 abertura de processo licitatório para contratação de empresa para locação de impressoras.
272 Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à Comissão Permanente
273 de Licitação para providências. **Item 23.** Processo Administrativo nº 267/2019. Parecer
274 Jurídico nº. 407/2019. Requerente: Ana Nice Moraes Martins Correia, COREN-CE nº.
275 468371-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
276 restituição de anuidade 2018 paga em duplicidade. Aprovado por unanimidade o parecer
277 em pauta que pugna pelo deferimento do pedido de restituição, nos termos do art. 3º, da
278 Resolução do COFEN nº 586/2018 c/c art.165, do CTN e demais dispositivos aqui
279 elencados, no montante equivalente a R\$ 307,40 (trezentos e sete reais e quarenta
280 centavos), referente ao crédito tributário alusivo a anuidade 2018, pago em duplicidade.
281 **Item 24.** Processo Administrativo nº 331/2019. Parecer Jurídico nº. 400/2019.
282 Requerente: Clisma Rodrigues da Silva, COREN-CE nº. 306996-AE. Assunto: Para
283 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre prescrição de crédito tributário
284 referente a anuidade 2012. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
285 indeferimento do pedido da requerente, referente a prescrição do crédito tributário no
286 tocante a anuidade do ano 2012, nos termos dos artigos 142, 156, V e 174, do Código
287 Tributário Nacional. **Item 25.** Processo Administrativo nº 340/2019. Parecer Jurídico nº.
288 403/2019. Requerente: Valdeniza Maria Leandro de Lima Freire, COREN-CE nº. 171162-
289 ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre titulação de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 535ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2019.

290 especialização. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento
291 da súplica da requerente condicionando a avaliação do presente parecer tanto ao crivo do
292 Plenário deste Regional quanto do Conselho Federal de Enfermagem, por meio de seus
293 órgãos competentes. **Item 26.** Processo Administrativo nº 333/2019. Parecer Jurídico nº.
294 401/2019. Requerente: Taise Lima Franzen, COREN-CE nº. 402508-ENF. Assunto: Para
295 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre Titulação de Especialização.
296 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica no
297 sentido de conceder administrativamente a requerente, o registro do título de Pós-
298 Graduação Lato Sensu em Enfermagem Obstétrica, junto a este regional, devendo ainda
299 serem observados , quando do recebimento da documentação pertinente, todos os outros
300 requisitos específicos para tal registro, conforme a legislação aplicável. **Item 27.** Processo
301 Administrativo nº 058/2019. Parecer Jurídico nº. 361/2019. Requerente: Sociedade Abrigo
302 dos Idosos São Pedro Julião Eymard- Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário
303 parecer jurídico que trata sobre isenção das taxas de Certidão de Responsabilidade
304 Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da
305 súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para
306 providências. **Item 28.** Processo Administrativo nº 137/2019. Parecer Jurídico nº. 396/2019.
307 Requerente: Centro de Atenção Psicossocial- CAPS- Secretaria Municipal de Saúde de
308 Paracuru/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção
309 das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer
310 em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao
311 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 29.** Processo Administrativo nº
312 144/2019. Parecer Jurídico nº. 389/2019. Requerente: Hospital Regional Raimundo Camelo
313 Timbó. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção das
314 taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em
315 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao
316 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 30.** Processo Administrativo nº
317 145/2019. Parecer Jurídico nº. 391/2019. Requerente: Hospital e Maternidade Nossa
318 Senhora das Graças- Cascavel/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
319 que trata sobre isenção das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
320 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o
321 processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item**
322 **31.** Processo Administrativo nº 146/2019. Parecer Jurídico nº. 399/2019. Requerente: Centro
323 de Hematologia e Hemoterapia do Ceará- HEMOCE-Quixadá/CE. Assunto: Para aprovação
324 do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção das taxas de Certidão de
325 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
326 deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de
327 Fiscalização para providências. **Item 32.** Processo Administrativo nº 147/2019. Parecer
328 Jurídico nº. 398/2019. Requerente: Hospital e Maternidade Júlia Jorge- General
329 Sampaio/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção
330 das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 535ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2019.

331 em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao
332 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 33.** Processo Administrativo nº
333 130/2019. Parecer Jurídico nº. 392/2019. Requerente: Hospital e Maternidade São Vicente
334 de Paulo- Barbalha/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
335 sobre isenção das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
336 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o
337 processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item**
338 **34.** Processo Administrativo nº 131/2019. Parecer Jurídico nº. 393/2019. Requerente:
339 Unidade de Pronto Atendimento- UPA- Caucaia/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário
340 parecer jurídico que trata sobre isenção das taxas de Certidão de Responsabilidade
341 Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da
342 súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para
343 providências. **Item 35.** Processo Administrativo nº 132/2019. Parecer Jurídico nº. 394/2019.
344 Requerente: Casa de Saúde Adília Maria- Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE.
345 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção das taxas de
346 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
347 pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento
348 de Fiscalização para providências. **Item 36.** Processo Administrativo nº 134/2019. Parecer
349 Jurídico nº. 395/2019. Requerente: Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica de
350 Saúde do Município de Granja/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
351 que trata sobre isenção das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
352 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o
353 processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 37.**
354 Parecer CTAS. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre profissional
355 contratado como Auxiliar de Enfermagem exercendo atividades em unidade de cuidados
356 críticos como Técnico de Enfermagem. Retirado de pauta. **Item 38.** Processo Administrativo
357 nº 014/2019. Interessado: Comissão de Desfazimento de Bens do COREN/CE. Assunto:
358 Para aprovação do Plenário relatório da comissão em pauta. A palavra foi passada ao
359 conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto, coordenador da comissão de desfazimento, que
360 realizou a leitura do relatório que pugna pela alienação dos bens descritos do autos do
361 processo, com fulcro nos artigos 4º e 15º do Decreto 99.658/90, e alínea “a” do inciso II do
362 artigo 17 da Lei 8666/93. Aprovado por unanimidade. **Item 39.** Processo Administrativo nº
363 346/2019. Parecer Jurídico nº. 406/2019. Interessada: Mirna Neyara de Alexandre de Sá
364 Barreto Marinho. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
365 redução de carga horária da servidora em pauta. A Presidente realizou a leitura do parecer
366 que pugna, nos termos da limitação de competência da Procuradoria Jurídica, pelo
367 indeferimento da súplica, ante a ausência de previsão legal para redução da carga horária,
368 somando a pacífica inconveniência administrativa da medida. A Presidente de posse da
369 palavra explanou que a servidora em pauta atua na subseção Cariri do Coren-CE, que
370 conta com apenas duas fiscais para fiscalizar toda a região, ressaltando que, caso o pedido
371 seja aceito, ocasionará perdas ao Conselho e a sociedade. Colocado em votação o parecer



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 535ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2019.

372 jurídico foi aprovado por unanimidade, no sentido de não conceder a redução da carga
373 horária da servidora Mirna Neyara de Alexandre de Sá Barreto Marinho. **Item 40.** PAD
374 nº223/2019. Parecer CTEP nº 007/2019. Interessado: José Welington da Silva Lima
375 Assunto: Solicitação de parecer técnico referente à atuação do serviço de urgência e
376 emergência, relacionado à medicação sem a presença do médico. Retirado de pauta. **Item**
377 **41.** Processo Administrativo nº 269/2019. Parecer Jurídico nº. 285/2019. Requerente: Não
378 identificado. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer técnico sobre majoração de
379 carga horária de servidor público. Aprovado por unanimidade. **Item 42.** Processo
380 Administrativo nº 328/2019. Parecer de Admissibilidade nº. 120/2019. Conselheira
381 Relatora: Ana Paula Auriza de Lemos Silveira. Denunciante: M.T.S.O. Denunciada:
382 M.M.S.B. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre
383 falsificação de atestado médico. A palavra foi passada para a conselheira relatora que
384 realizou a leitura do parecer que pugna pela admissibilidade do processo, considerando
385 que houve o preenchimento das condições de admissibilidade constantes no artigo 27 da
386 Resolução Cofen nº. 370/2010, por possível infração ética aos artigos 24, 26, 61, 63 e 72
387 da Resolução Cofen nº. 564/2017. Aprovado por unanimidade. **Item 43.** Processo
388 Administrativo nº 298/2019. Parecer de Admissibilidade nº. 121/2019. Conselheira
389 Relatora: Ana Paula Auriza de Lemos Silveira. Denunciante: A.C.L.S.A. Denunciada: A.C.C.
390 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre assédio
391 moral. A palavra foi passada para a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer
392 que pugna pela admissibilidade do processo, considerando que houve o preenchimento das
393 condições de admissibilidade constantes no artigo 27 da Resolução Cofen nº. 370/2010,
394 por possível infração ética aos artigos 61, 69, 71 e 83 da Resolução Cofen nº. 564/2017.
395 Aprovado por unanimidade. **Item 44.** Processo Administrativo nº 275/2019. Parecer de
396 Admissibilidade nº. 122/2019. Conselheira Relatora: Dra. Ana Paula Auriza de Lemos
397 Silveira. Denunciante: P.J.C.I. Denunciados: J.E.L.B e J.F.C.S. Assunto: Para aprovação do
398 Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre suposta negligência e violência
399 obstétrica. A palavra foi passada para a conselheira relatora que realizou a leitura do
400 parecer que pugna pela admissibilidade do processo, considerando que houve o
401 preenchimento das condições de admissibilidade constantes no artigo 27 da Resolução
402 Cofen nº. 370/2010, por possível infração ética aos artigos. **Item 45.** Processo
403 Administrativo nº. 086/2016. Parecer de Admissibilidade nº. 123/2019. Conselheiro Relator:
404 Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciados:
405 P.E.H.M.S.V.P. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata
406 sobre exercício irregular da profissão por débito. A palavra foi passada ao conselheiro
407 relator que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento dos autos, tendo em
408 vista o princípio da economicidade, sugerindo ações administrativas. Aprovado por
409 unanimidade. **Item 46.** Processo Administrativo nº 101/2018. Parecer de Admissibilidade nº.
410 124/2019. Conselheiro Relator: Fábio de Lima Ferreira. Denunciante: G.S.A. Denunciado:
411 R.O.S. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer sobre desgravo público. A palavra foi
412 passada ao conselheiro relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pelo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 535ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2019.

413 arquivamento do processo, tendo em vista que a denunciada não atendeu as
414 determinações da relatoria, no sentido de anexar aos autos provas e documentos
415 pertinentes a matéria, para comprovação do fato. Aprovado por unanimidade. **Item 47.**
416 Memorando Coren-CE/D.P.E nº. 155/2019. Assunto: Para homologação do Plenário ata de
417 designação dos membros da Comissão de Ética do Hospital SOPAI- Sociedade de
418 Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza. Homologado por unanimidade. **Item 48.**
419 Memorando Coren-CE/D.P.E nº. 153/2019. Assunto: Para homologação do Plenário ata de
420 designação dos membros da Comissão de Ética do Hospital Cura D'Ars- São Camilo.
421 Homologado por unanimidade. **Item 49.** Memorando Coren-CE/D.P.E nº. 152/2019.
422 Assunto: Para homologação do Plenário ata de designação dos membros da Comissão de
423 Ética da Santa Casa de Misericórdia de Sobral/CE. Homologado por unanimidade. **Item**
424 **50.** Memorando Coren-CE/D.P.E nº. 188/2019. Assunto: Para homologação do Plenário ata
425 de designação dos membros da Comissão de Ética do Hospital Maternidade Eugênia
426 Pinheiro. Homologado por unanimidade. **Item 51.** Processo Administrativo nº. 378/2019.
427 Assunto: Para aprovação do Plenário abertura de processo licitatório para contratação de
428 empresa para fornecimento de blocos personalizados. Aprovado por unanimidade, devendo
429 o processo ser encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação para providências.
430 **Item 52.** Processo Administrativo nº. 379/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário
431 abertura de processo licitatório para aquisição de novo servidor de dados para o Coren-CE.
432 Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado para a Comissão
433 Permanente de Licitação para providências. **Item 53.** Processo Administrativo nº.
434 380/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação do contrato firmado entre o
435 Coren-CE e a empresa Araujo Sat Comércio de Antenas LTDA, que tem como objetivo a
436 prestação do serviço de internet para a Subseção Noroeste. Aprovado por unanimidade.
437 **Item 54.** Memorando nº. 144/2019/Gerência. Assunto: Para aprovação do Plenário
438 alteração de férias da servidora Valdiana Meneses Rocha, tendo em vista treinamento do
439 Sistema Incorp, em julho do corrente ano. Aprovado por unanimidade. **Item 55.**
440 Memorando nº. 146/2019/Gerência. Assunto: Para aprovação do Plenário alteração de
441 férias da servidora Maria de Lourdes Albuquerque Gomes, tendo em vista treinamento do
442 Sistema Incorp, em julho do corrente ano. Aprovado por unanimidade. **Item 56.** Memorando
443 nº. 145/2019/Gerência. Assunto: Para aprovação do Plenário alteração de férias da
444 servidora Andréia Régia de Matos Rodrigues Serafim, tendo em vista treinamento do
445 Sistema Incorp, em julho do corrente ano. Aprovado por unanimidade. **Item 57.** Processo
446 Administrativo nº 358/2019. Parecer Jurídico nº. 412/2019. Requerente: Elizangela de
447 Cassia Vasconcelos, COREN-CE nº. 267190-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário
448 parecer jurídico que trata sobre isenção de anuidades por motivo de doença. Aprovado por
449 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido de isenção à
450 Requerente, referente ao crédito tributário alusivo as anuidades dos anos de
451 2013,2014,2015,2016,2017,2018 e 2019, devendo, após deliberação do Íncrito plenário, se
452 houver aprovação do presente parecer, haver a devida comunicação a CPD para que se
453 proceda a devida baixa por motivo de remissão, nos moldes dos normativos sobreditos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 535ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2019.

454 **Item 58.** Processo Administrativo nº 337/2019. Parecer Jurídico nº. 409/2019. Requerente:
455 Rosa Branca de Lima Silva, COREN-CE nº. 400713-ENF. Assunto: Para aprovação do
456 Plenário parecer jurídico que trata sobre titulação de especialização. Aprovado por
457 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, no sentido de
458 não conceder administrativamente a suplicante, o registro do título de especialização junto
459 a este Regional. **Item 59.** Processo Administrativo nº 365/2019. Parecer Jurídico nº.
460 411/2019. Requerente: Francisca Geiza de Oliveira Luna, Coren-CE nº. 386258-AE.
461 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de anuidades.
462 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica,
463 haja vista ausência de previsão legal. **Item 60.** Processo Administrativo nº 336/2019.
464 Parecer Jurídico nº. 421/2019. Requerente: Leila Maria Rodrigues Cavalcante, COREN-CE
465 nº. 173150-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
466 prescrição de crédito tributário. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
467 pelo deferimento do pedido da requerente, referente a prescrição do crédito tributário no
468 tocante as anuidades dos anos 2010 e 2011, nos termos dos artigos 142, 156, V e 174, do
469 Código Tributário Nacional. **Item 61.** Processo Administrativo nº 353/2019. Parecer
470 Jurídico nº. 420/2019. Requerente: Maria Rosilene de Sousa da Silva, COREN-CE nº.
471 628596-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
472 prescrição de crédito tributário. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
473 pelo deferimento do pedido da requerente, referente a prescrição do crédito tributário no
474 tocante as anuidades dos anos 2010 a 2012, nos termos dos artigos 142, 156, V e 174, do
475 Código Tributário Nacional. **Item 62.** Processo Administrativo nº 360/2019. Parecer Jurídico
476 nº. 424/2019. Requerente: Maria de Fátima Cordeiro Miranda, COREN-CE nº. 457147-AE.
477 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre prescrição de crédito
478 tributário referente a anuidade 2012. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
479 pugna pelo deferimento do pedido da requerente, referente a prescrição do crédito tributário
480 no tocante a anuidade do ano 2012, nos termos dos artigos 142, 156, V e 174, do Código
481 Tributário Nacional. **Item 63.** Processo Administrativo nº 361/2019. Parecer Jurídico nº.
482 425/2019. Requerente: Jose Ribamar Milhome Romulo, COREN-CE nº. 257853-AE.
483 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre prescrição de crédito
484 tributário referente a anuidade 2012. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
485 pugna pelo deferimento do pedido do requerente, referente a prescrição do crédito tributário
486 no tocante a anuidade do ano 2012, nos termos dos artigos 142, 156, V e 174, do Código
487 Tributário Nacional. **Item 64.** Processo Administrativo nº 362/2019. Parecer Jurídico nº.
488 426/2019. Requerente: Paula Ângela da Silva, COREN-CE nº. 214932-AE. Assunto: Para
489 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre prescrição de crédito tributário
490 referente a anuidade 2012. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
491 deferimento do pedido da requerente, referente a prescrição do crédito tributário no tocante
492 a anuidade do ano 2012, nos termos dos artigos 142, 156, V e 174, do Código Tributário
493 Nacional. **Item 65.** Processo Administrativo nº 364/2019. Parecer Jurídico nº. 427/2019.
494 Requerente: Antonia Fatima Mendes de Alcântara, COREN-CE nº. 91969-AE. Assunto:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 535ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2019.

495 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre prescrição de crédito tributário
496 referente as anuidades 2010 a 2013. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
497 pugna pelo deferimento do pedido da requerente, referente a prescrição do crédito tributário
498 no tocante as anuidades dos anos 2010 a 2013, nos termos dos artigos 142, 156, V e 174,
499 do Código Tributário Nacional. **Item 66.** Processo Administrativo nº 155/2019. Parecer
500 Jurídico nº. 413/2019. Requerente: Hospital Municipal Eudásio Barroso- Quixadá-CE.
501 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção das taxas de
502 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
503 pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento
504 de Fiscalização para providências. **Item 67.** Processo Administrativo nº 149/2019. Parecer
505 Jurídico nº. 418/2019. Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de Pindoretama/CE.
506 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção das taxas de
507 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
508 pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento
509 de Fiscalização para providências. **Item 68.** Processo Administrativo nº 148/2019. Parecer
510 Jurídico nº. 419/2019. Requerente: Hospital e Centro de Parto Normal de Pindoretama/CE.
511 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção das taxas de
512 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
513 pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento
514 de Fiscalização para providências. **Item 69.** Processo Administrativo nº 153/2019. Parecer
515 Jurídico nº. 417/2019. Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de Uruburetama/CE.
516 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção das taxas de
517 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
518 pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento
519 de Fiscalização para providências. **Item 70.** Processo Administrativo nº 152/2019. Parecer
520 Jurídico nº. 416/2019. Requerente: Unidade Mista de Saúde- Nossa Senhora das
521 Angústias- Tarrfas/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
522 sobre isenção das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
523 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o
524 processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item**
525 **71.** Processo Administrativo nº 151/2019. Parecer Jurídico nº. 415/2019. Requerente:
526 Unidade Mista de Saúde de Uruoca/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
527 jurídico que trata sobre isenção das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica.
528 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica,
529 devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências.
530 **Item 72.** Processo Administrativo nº 150/2019. Parecer Jurídico nº. 414/2019. Requerente:
531 Centro de Atenção Psicossocial- CAPS- Secretaria Municipal de Aurora/CE. Assunto: Para
532 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção das taxas de Certidão de
533 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
534 deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de
535 Fiscalização para providências. **Item 73.** Processo Administrativo nº. 284/2016. Parecer de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 535ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2019.

536 Admissibilidade nº. 124/2016. Conselheiro Relator: Fábio de Lima Ferreira. Denunciante:
537 Fiscalização do Coren-CE. Denunciados: P.E.H.I.A.S. Assunto: Para aprovação do Plenário
538 parecer de admissibilidade que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A
539 palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pelo
540 arquivamento dos autos, tendo em vista o princípio da economicidade, sugerindo ações
541 administrativas, como a convocação do Responsável Técnico, inscrição dos profissionais
542 inadimplentes em dívida ativa e no cartório de protesto, além da ação do Coren Itinerante
543 no hospital em pauta. Aprovado por unanimidade. **Item 74.** Processo Administrativo nº.
544 384/2019. Interessado: Coren-CE. Assunto: Para aprovação do Plenário Alteração do
545 Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Coren-CE. A Presidente da sessão realizou a
546 leitura do documento em pauta, ressaltando que o regimento atual não contempla algumas
547 necessidades da gestão. Aprovado por unanimidade. **Item 75.** Memorando Coren-CE/D.P.E
548 nº. 193/2019. Assunto: Para homologação do Plenário ata de designação dos membros da
549 Comissão de Ética das Unidades de Pronto Atendimento- ISGH do Município de Fortaleza.
550 Homologado por unanimidade. **Item 76.** Memorando Coren-CE/D.P.E nº. 190/2019.
551 Assunto: Para homologação do Plenário ata de designação dos membros da Comissão de
552 Ética do Hospital Ana Lima, haja vista saída de um dos membros da atual comissão.
553 Homologado por unanimidade. **Item 77.** Memorando Coren-CE/D.P.E nº. 191/2019.
554 Assunto: Para aprovação do Plenário pedido de reabilitação da Auxiliar de Enfermagem
555 M.M.L, haja vista ter passado os dois anos da efetividade da pena do Processo
556 Ético/Administrativo nº. 053/2017., Aprovado por unanimidade a reabilitação. **Item 78.**
557 Memorando Coren-CE/D.P.E nº. 192/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário
558 arquivamento do Processo Ético nº. 050/2019, haja vista duplicidade do processo.
559 Aprovado por unanimidade. **Item 79.** Memorando Coren-CE/D.P.E nº. 194/2019. Assunto:
560 Para homologação do Plenário ata de designação dos membros da Comissão de Ética do
561 Hospital Regional da Unimed-. Homologado por unanimidade. **Item 80.** Processo
562 Administrativo nº. 382/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário abertura de processo
563 licitatório para contratação de empresa que forneça plataforma digital para leitura e
564 assinatura eletrônica de documentos. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser
565 encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 81.** Processo
566 Administrativo nº. 383/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário abertura de processo
567 licitatório para contratação de empresa que forneça plataforma digital para implementação
568 de carteiras de identidade profissional em formato digital. Aprovado por unanimidade, com
569 a ressalva que deve ser anexado aos autos do processo parecer jurídico, e após envio de
570 decisão ao Conselho Federal de Enfermagem para homologação. **Item 82.** Processo
571 Administrativo nº. 390/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação do contrato
572 firmado entre o Coren-CE e o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do
573 Estado do Ceará. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado a
574 Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 83.** Processo Administrativo nº.
575 389/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário abertura de processo licitatório para
576 contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e suporte técnico para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 535ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2019.

577 o adequado uso do software GED-Gerenciamento Eletrônico de Documentos- E2DOC.
578 Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado a Comissão Permanente
579 de Licitação para providências. **Item 84.** Processo Administrativo nº. 14/2015. Parecer de
580 Admissibilidade nº. 125/2019. Conselheira Relatora: Dra. Ariadne Freira de Aguiar Martins.
581 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciados: P.E.H.R.D.P.N. Assunto: Para
582 aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre exercício irregular da
583 profissão por débito. A palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura do
584 parecer que pugna pelo arquivamento dos autos, tendo em vista o princípio da
585 economicidade, sugerindo ações administrativas, como a convocação do Responsável
586 Técnico, inscrição dos profissionais inadimplentes em dívida ativa e no cartório de protesto,
587 além da ação do Coren Itinerante no hospital em pauta. Aprovado por unanimidade. **Item**
588 **85.** Processo Administrativo nº. 119/2019. Parecer de Conselheiro nº. 129/2019.
589 Conselheira Relatora: Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira. Interessada: Izabelle
590 Cristine R. Rocha. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre o
591 remanejamento de setor de profissional Técnico de Enfermagem dentro da mesma
592 instituição. A palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer.
593 Aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhado a requerente e publicado no site
594 eletrônico do Coren-CE. **Item 86.** Processo Administrativo nº. 077/2018. Parecer de
595 Admissibilidade nº. 127/2019. Conselheira Relatora: Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins.
596 Denunciante: P.J.I.J.J.N. Denunciadas: M.A.M.V, T.K.L.B e T.C.Q. Assunto: Para
597 aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre profissionais da
598 Enfermagem assinando documentos sem terem realizado procedimentos e
599 descumprimento das notificações do COREN-CE. A palavra foi passada a conselheira
600 relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pela abertura de processo ético em
601 desfavor da T.C.Q, por possível infração ética nos artigos 7º, 48, 49, 51 e 52 da Resolução
602 Cofen nº. 311/2007, e abertura de processo ético em desfavor de M.A.M.V e T.K.L.B, por
603 possível infração ética aos artigos 9º, 25, 35 e 42 da Resolução Cofen nº. 311/2007.
604 Aprovado por unanimidade. Encerrando os assuntos de pauta, a Presidente agradeceu a
605 presença de todos e finalizou a presente reunião às dezessete e cinco minutos. Nada mais
606 havendo a relatar, eu, Ana Paula Auriza de Lemos Silveira, Conselheira Secretária, lavro o
607 presente Extrato de Ata, que após lido e aprovado, será assinado. Nada mais havendo a
608 relatar, eu, Ana Paula Auriza de Lemos Silveira, Conselheira Secretária, lavro o presente
609 Extrato de Ata, que após lido e aprovado, será assinado.

610
611

Fortaleza, 24 de julho de 2019.

Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias
Presidente

Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira
Conselheira Secretária



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 535ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2019.

Sra. Valdileide Rodrigues de Sousa
Conselheira Tesoureira

Dra. RubêniaLauriza Pereira Vasconcelos
Conselheira Efetiva

Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes
Conselheira Efetiva

Sr. Fábio de Lima Ferreira
Conselheiro Efetivo

Sra. Gardania Maria Alves de Oliveira
Conselheira Suplente

Dra. Susana Beatriz de Sousa Pena
Conselheira Suplente

Lia Pedrosa da Silva
Conselheiro Efetiva

Valderi Pereira Tavares Neto
Conselheiro Suplente

José Jeová Mourão Netto
Conselheiro Suplente

José Wellington da Silva Lima
Conselheiro Suplente